



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

**LEI N.º 4.587, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**  
**Projeto de Lei n.º 93/2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, objetivando o repasse de recurso oriundo da Emenda Voluntária n.º 2021.013.25592, para o custeio de insumos necessários a prestação de serviços de urgência e emergência complementar do SUS e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vargem Grande do Sul autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, inscrito no CNPJ n.º 72.863.665/0001-30, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 61, nesta cidade, objetivando o repasse de recurso oriundo da Emenda Voluntária n.º 2021.013.25592, do Deputado Estadual Barros Munhoz, destinado a custeio da entidade, nos termos do artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O recurso previsto no *caput* visa custear insumos necessários para a prestação de serviços de urgência e emergência, complementar do SUS, de modo a garantir atendimento em regime integral à saúde, serviços de pronto socorro hospitalar 24 horas, e retaguarda em internações clínicas e cirúrgicas do Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Convênio.

Art. 2º. O convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município ao Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, em uma única parcela no valor correspondente de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 3º O termo de convênio de que trata esta lei vigorará a partir de 1º de outubro de 2021 até 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º A liberação e a movimentação dos recursos seguem as obrigações tratadas no termo de convênio.

Art. 5º Fica designado o Coordenador de Saúde e Medicina Preventiva como gestor do convênio.

Art. 6º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas de custeio com a execução desta lei, na seguinte dotação:

0552	02.20	10.122.0017	2.121.3.3.50.39.00.00.00.00.08.0300	O.Serv.Terc.P.J.	FMS	<u>R\$ 500.000,00</u>
						<b>TOTAL R\$ 500.000,00</b>

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recurso da Emenda Voluntária n.º 2021.013.25592, do Deputado Estadual Barros Munhoz, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

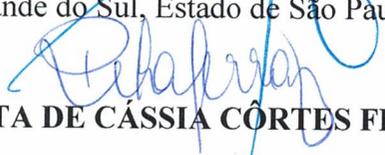
Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Plano Plurianual, **Lei nº 4.151**, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Lei nº 4.455**, de 17 de junho de 2020, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 30 de setembro de 2021.

  
**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 2021.

  
**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**